

De: Pedro Arthur <pedroarthur2210@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 20 de março de 2026 12:15
Para: marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br
Assunto: Re: Proposta Comercial e Documentação de Habilitação - PRC 065/2026 - 54.563.095 PEDRO ARTHUR DE OLIVEIRA SILVA
Anexos: Captura de tela 2026-03-20 121359.png

Prezado Marco Aurélio e Comissão de Licitação,

Em atenção aos vossos apontamentos, a empresa **PEDRO ARTHUR DE OLIVEIRA SILVA** apresenta PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, baseando-se nos seguintes fatos:

1. DA PLENA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (FUNÇÃO X CATEGORIA) Houve um equívoco na análise desta Comissão quanto ao registro profissional apresentado. É preciso esclarecer que "**Radialista**" é a **CATEGORIA profissional** (conforme a Lei 6.615/78), enquanto as funções devidamente registradas por este profissional são as de **OPERADOR DE AUDIOVISUAL e DIRETOR DE IMAGENS**.

Tais funções são, por definição técnica e legal, **equivalentes e até superiores** à de Diretor Cinematográfico para o objeto desta licitação (vídeos institucionais e transmissões), uma vez que habilitam o profissional para a direção completa de cortes, câmeras e estética audiovisual. O registro está ativo e pode ser consultado no sistema **SIRPWEB** do Ministério do Trabalho, comprovando a habilitação técnica exigida no item 17.2.1.3.5 do edital.

2. DA NULIDADE DA HABILITAÇÃO DO CONCORRENTE (PROMESSA DE CONTRATAÇÃO)

Enquanto esta empresa apresenta um profissional (o próprio titular) já habilitado e com registro na função, o licitante Raphael Mattos Montagner apresentou uma "**Declaração de Contratação de Pessoal Técnico**" (Doc. anexo).

- Pelo Art. 67 da Lei 14.133/2021 e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, a qualificação técnica deve ser comprovada **no momento da habilitação**.
- A "promessa" de que contrataria pessoal futuro é uma confissão de que o licitante **não possui equipe técnica vinculada hoje**.
- O edital exige que o licitante assegure, **desde já**, o profissional detentor do DRT. Aceitar uma promessa de contratação futura fere o Princípio da Isonomia, pois concede benefício a um licitante que não demonstrou prontidão operacional, em detrimento desta empresa que já possui o profissional registrado.

3. CONCLUSÃO Diante da evidente equivalência técnica das funções de Diretor de Imagens e Operador de Audiovisual (Categoria Radialista) e da precariedade da habilitação do primeiro colocado — que não possui equipe técnica própria — solicitamos:

a) A reanálise do DRT desta empresa, consultando-se as funções específicas no SIRPWEB; b) A desclassificação do licitante Raphael Mattos Montagner por descumprimento do Art. 67 da Lei 14.133/2021 (ausência de capacidade técnica imediata).

Atenciosamente,

Pedro Arthur de Oliveira Silva CNPJ: 54.563.095/0001-80

Em sex., 20 de mar. de 2026 às 11:55, <marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br> escreveu:

Prezado,

O prazo para novas proposta já foram finalizados em 19/03/2026 conforme publicação, sendo não possível um novo lance pois a dispensa para contratação não e por lances e sim a proposta mais vantajosa.

A empresa vencedora Raphael Mattos Montagner Produções Audiovisuais e uma ME (Microempresa), também beneficiária da **Lei Complementar nº 123/2006**.

Ambas estão no mesmo regime jurídico favorecido da LC 123/2006.

Aplicação do empate ficto

A **Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 44 e 45)** garante o direito de preferência para:

- Microempresas (ME)
- Empresas de Pequeno Porte (EPP)
- **Incluindo o MEI (por ser enquadrado como ME)**

Porém, há um ponto crucial:

O direito de preferência **só se aplica quando a melhor proposta NÃO é de ME/EPP/MEI.**

NÃO há aplicação do empate ficto.

Motivo:

A lei busca dar vantagem para pequenas empresas **contra empresas maiores**, e não criar disputa privilegiada entre elas.

Considerando também que ao analisarmos a sua documentação foi encontrado inconsistência conforme abaixo:

Dentre os requisitos estabelecidos, destaca-se o item:

17.2.1.3.5. Apresentação de registro profissional (DRT) de Diretor Cinematográfico ou equivalente para o profissional responsável pela direção dos projetos.

A empresa apresentou **cartão de registro profissional emitido pelo Ministério do Trabalho na função de radialista** para o profissional indicado como responsável técnico.

A exigência editalícia tem por finalidade comprovar que o profissional responsável pela direção dos projetos possui habilitação técnica compatível com a execução do objeto, especialmente no que se refere à **direção audiovisual/cinematográfica**.

Entretanto, o documento apresentado pela licitante refere-se ao registro profissional na função de **radialista**, o qual, embora também regulamentado, **não se confunde com a atividade de direção cinematográfica ou audiovisual**.

Ressalta-se que:

- A função de radialista abrange atividades distintas, como locução, operação e produção em rádio e televisão;
- Não há comprovação de que o registro apresentado habilite o profissional ao exercício da função de **diretor cinematográfico ou equivalente**;
- O edital admite documento “equivalente”, porém este deve guardar **pertinência direta com a função de direção**, o que não se verifica no caso concreto.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica deve demonstrar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

Dessa forma, a documentação apresentada **não comprova a qualificação técnica exigida**, deixando de atender ao item 17.2.1.3.5 do edital.

Diante do exposto, **Não há direito de preferência neste caso e a empresa NÃO ATENDE às exigências de qualificação técnica**, especificamente quanto ao item 17.2.1.3.5 do edital.

At.te;

MARCO ANTÔNIO ROCHA VILLIBOR
Oficial Administrativo II

✉ marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br

☎ (35) 3445-4946

🌐 www.bordadamata.mg.gov.br



Praça Antonio Megale, 86 - Borda da mata, MG

De: Pedro Arthur <pedroarthur2210@gmail.com>

Enviada em: sexta-feira, 20 de março de 2026 11:34

Para: licitacao@bordadamata.mg.gov.br; marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Assunto: Re: Proposta Comercial e Documentação de Habilitação - PRC 065/2026 - 54.563.095 PEDRO ARTHUR DE OLIVEIRA SILVA

Prezado Marco Aurélio e Comissão de Licitação,

Ao analisar o "Resultado por Fornecedor" publicado hoje , verificamos que a proposta da nossa empresa (**54.563.095 PEDRO ARTHUR DE OLIVEIRA SILVA**) apresenta uma diferença de apenas **0,2%** em relação ao primeiro colocado.

Considerando o disposto na **Lei Complementar nº 123/2006**, que garante às Microempresas e Microempreendedores Individuais o **direito de preferência** em situações de empate ficto (propostas com diferença de até 5%), manifestamos formalmente nosso interesse em **cobrir o lance atual**.

Dessa forma, solicitamos a oportunidade de apresentar o lance de **R\$ 4.780,00 mensais** (Total anual: R\$ 57.360,00), passando a ocupar a primeira colocação pelo critério de menor preço unitário.

Ressaltamos que nossa sede em Belo Horizonte/MG facilita o cumprimento rigoroso dos prazos de deslocamento e entrega (48h/72h) exigidos no Termo de Referência, garantindo a eficiência do serviço institucional.

No aguardo de vossas instruções para o envio da proposta readequada.

Atenciosamente,

Pedro Arthur de Oliveira Silva

CNPJ: 54.563.095/0001-80

Telefone: (31) 98899-6150

Em qua., 18 de mar. de 2026 às 11:27, <licitacao@bordadamata.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Acuso recebimento.



Carolina Mendes Trotta

Chefe do Setor de Licitações, Compras, Patrimônio,
Almoxarifado e Frotas

 (35) 3445- 4945

 licitacao@bordadamata.mg.gov.br

 www.bordadamata.mg.gov.br

Praça Antônio Megale, 86 - Borda da Mata, MG

De: Pedro Arthur <pedroarthur2210@gmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 18 de março de 2026 10:33

Para: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Cc: marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Assunto: Re: Proposta Comercial e Documentação de Habilitação - PRC 065/2026 - 54.563.095 PEDRO ARTHUR DE OLIVEIRA SILVA

Bom dia, gostaria de confirmar o recebimento do email enviado ontem.

Em ter., 17 de mar. de 2026 às 12:02, Pedro Arthur <pedroarthur2210@gmail.com> escreveu:

Prezados,

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG,

Em atenção ao processo **PRC 065/2026 (Dispensa 028/2026)**, apresento a proposta comercial e os documentos de habilitação da empresa **54.563.095 PEDRO ARTHUR DE OLIVEIRA SILVA**.

Conforme as exigências do Termo de Referência, seguem anexos os documentos organizados para conferência:

1. **Proposta Comercial:** Valor mensal de R\$ 4.790,00 (Total anual: R\$ 57.480,00);
2. **Qualificação Técnica:** Relação de equipamentos, Declaração de Equipe Técnica, Atestado de Capacidade Técnica e Registro Profissional (DRT);
3. **Habilitação Jurídica:** Cartão CNPJ, CCMEI e Documento de Identidade;
4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;

5. **Qualificação Econômica:** Certidão Negativa de Falência e Concordata.

Ressalto que nossa estrutura técnica está apta a atender integralmente as demandas de captação em 4K, registros fotográficos e os prazos de entrega estabelecidos (48h para fotos e 72h para vídeos).

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Pedro Arthur de Oliveira Silva

CNPJ: 54.563.095/0001-80

Telefone: (31) 98899-6150

E-mail: pedroarthur2210@gmail.com